

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

CERTIFICO QUE:
☒ O MATERIAL FOI RECEBIDO
☐ O SERVIÇO FOI REALIZADO
EM: 10 / 10 / 23
Lucas de Lima Vidal
CPF: 056.556.194-07
Assinado

"Cria e extingue cargos de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Lagoa D'Anta/RN, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 116, de 21 de março de 1997, e alterações posteriores."

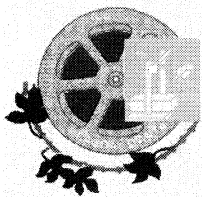
JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, sobretudo aquelas preconizadas na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem no quadro de servidores da administração pública do município de Lagoa D'Anta/RN, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 116, de 21 de março de 1997, e alterações posteriores.

§1º. Ficam assim previstas as atribuições mínimas para o cargo de Técnico em Enfermagem:

- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem no quadro dos servidores da administração pública do município de Lagoa D'Anta/RN, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 116, de 21 de março de 1997, e alterações posteriores.

Art. 3º. Pela criação do cargo de Técnico em enfermagem e extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, os servidores efetivos ocupantes deste último, havendo enquadramento profissional para assumirem a função de Técnico em Enfermagem, o provimento se dará mediante nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem:

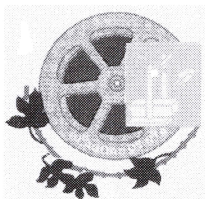
a) apresente requerimento específico para fins de enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem;

a) possua habilitação específica para o cargo de Técnico de Enfermagem, com diploma e/ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;

c) tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem no estado do Rio Grande do Norte- COREN/RN.

§2º. O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos no §1º deste artigo continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos, momento a partir do qual o cargo estará definitivamente extinto.

§3º. A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de Auxiliar de Enfermagem da Administração Pública Municipal deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no artigo 3º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos legais previstos, e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 5º - Com a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 6º- Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, passarão a receber valor salarial base tendo como referência o montante atualmente pago ao Técnico de Enfermagem contratado na modalidade temporária em razão de excepcional interesse público, diante de previsão em legislação municipal.

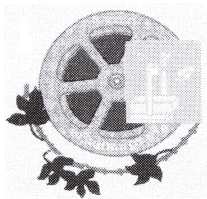
Art. 7º. Fica garantido ao servidor enquadrado o tempo de serviço efetivamente prestado na ocupação do cargo extinto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 29 de setembro de 2023.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras

Com a presente, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Lagoa D'Anta/RN, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 116, de 21 de março de 1997, e alterações posteriores.

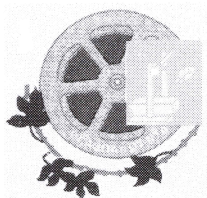
Trata-se de alteração legislativa visando a extinção de cargos de Auxiliar de Enfermagem e a concomitante criação de cargos de Técnico em Enfermagem.

Verifica-se a Lei Municipal nº 116/1997 prevê a existência do cargo de Auxiliar de Enfermagem, estes preenchidos parcialmente por profissionais que já possuem qualificação para o múnus exigido na função de Técnico em Enfermagem. A necessidade da reposição desses servidores é permanente e contínua para fins de melhor execução dos serviços junto rede pública de saúde do município.

Contudo, constatou-se que do último concurso vigente, não mais há candidatos habilitados ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, ao passo que também se trata de uma profissão que vem deixando de ter profissionais aptos em razão da disposição contida na Resolução do Cofen nº 276/2003, ao determinar que, *“após a conclusão do curso de auxiliar, o profissional terá cinco anos para completar sua formação como técnico de enfermagem. Findo o prazo, a inscrição provisória como auxiliar de enfermagem será cancelada”*.

Tal exigência normativa se deu em razão das mudanças ocorridas na legislação que regulamenta a estruturação dos cursos técnicos de nível médio no país, que





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

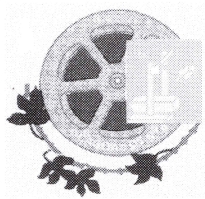
passou a considerar o curso de auxiliar de enfermagem como uma qualificação e não mais como habilitação, que agora é restrita ao técnico de enfermagem.

Como a inscrição definitiva, segundo a Lei 7.498/86 (lei do exercício profissional de enfermagem), é concedida somente ao habilitado – e não ao qualificado – em curso técnico de enfermagem, inviabilizou-se a concessão da inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem. O curso de formação de auxiliar de enfermagem passou a ser considerado um módulo da formação definitiva como técnico de enfermagem, de forma, o que se vê de fato, é a progressiva extinção dos cursos de formação para tal desempenho. Atualmente há apenas o técnico em enfermagem, que é o profissional de nível técnico que atua nesta área.

Nesse contexto, mister ressaltar, repita-se, que os atuais ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem são todos técnicos de enfermagem e assim, a alteração visa corrigir tal incongruência e destarte, com a aprovação do Projeto, os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem possuidores da habilitação profissional exigida, poderão ser enquadrados no cargo que por agora se cria no quadro permanente de servidores da municipalidade, qual seja, o de técnico em enfermagem, passando a perceber todas as vantagens financeiras desse cargo.

Imperioso aclarar que diante das necessidades próprias da área de saúde, o município já possui em seus quadros a figura do Técnico de Enfermagem, cumprindo suas funções com a mesma carga horária do auxiliar de enfermagem e mesmo padrão remuneratório.

Neste sentir, a finalidade do Projeto de Lei é adequar a situação de servidores municipais – atuais auxiliares de enfermagem, com formação técnica compatível, mas exercentes de atividades próprias de técnicos de enfermagem, assim registrados, inclusive, no órgão de classe, qual seja Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

Insta salientar que a alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo, assim, não haverá ônus para a Administração Municipal. Ademais a correção da distorção visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais.

Conforme dito alhures, os servidores em questão já executam atribuições de técnicos em enfermagem na prática, pois as atribuições previstas na legislação são compatíveis com as de técnicos de enfermagem, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional, além das resoluções do conselho de classe.

Nobres edis, as ações de combate à pandemia puseram em evidência uma classe de trabalhadores que necessita de muita atenção, que são os profissionais da saúde, pois se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, sendo certo dizer que se não se afiguraram efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deveu a esses trabalhadores, sem dúvidas.

Contando com o necessário apoio do legislativo municipal, apoiado no interesse público evidente, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Lagoa D'Anta/RN, 29 de setembro de 2023.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL